



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3100, DE 29 DE DEZEMBRO 2015**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, em cumprimento aos arts. 151, § 1º do art. 159; e 160, todos da Constituição Estadual.

**Data de Criação**

29/12/2015

**Data de Publicação**

08/01/2016

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11718, de 08/01/2016

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Orçamento E Finanças Públicas

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 3.100, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, e dá outras providências.”

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2016-2019, e em conformidade com o disposto no art.151 da Constituição do Estado do Acre, estabelece para o período, a orientação estratégica do Governo para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, conforme detalhado nos apêndices que a integram:

**I - APÊNDICE I** – Plano Desenvolver e Servir;

**II - APÊNDICE II** – Programas Especiais;

**III - APÊNDICE III** – Programas Temáticos;

**IV - APÊNDICE IV** – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado;

**V - APÊNDICE V** – Programas Complementares;

**VI - APÊNDICE VI** – Referencial Orçamentário; e

**VII - APÊNDICE VII** – Projeção das Receitas para o período de 2016-2019.

**Art. 2º** As ações governamentais serão organizadas em eixos estratégicos, áreas de resultado, programas temáticos e projetos. Neste sentido, o PPA 2016 – 2019 terá como diretrizes:

**I** - fortalecer as instituições e as liberdades democráticas;

**II** - fazer um governo para todos os acreanos com atenção especial aos que mais precisam;

**III** - reunir todas as forças sociais num esforço único de consolidação do projeto de desenvolvimento sustentável diversificado;

**IV** - dar atenção especial e promover o desenvolvimento econômico com o propósito de transformação da estrutura produtiva e de expandir a geração de emprego e renda;

**V** - desenvolver a estrutura de Ciência, tecnologia e inovação como requisito fundamental do desenvolvimento;

**VI** - reduzir as desigualdades sociais e dispensar tratamento especial à extinção da extrema pobreza;

**VII** - defender os direitos humanos fundamentais e proteger os setores sociais que sofrem discriminação;

**VIII** - cuidar da juventude na educação, no esporte e no lazer, porque dela sairão os arquitetos do futuro;

**IX** - assegurar educação de qualidade para tornar iguais as oportunidades para todos;

**X** - prover serviços de saúde de qualidade como um direito de cidadania para todos;

**XI** - trabalhar para suprir moradia digna, no ambiente urbano para as famílias de baixa renda;

**XII** - enfrentar e dismantelar o crime, proporcionando segurança às famílias, às pessoas e às instituições; e

**XIII** - valorizar a cultura própria e fortalecer a identidade do povo acreano.

## **SEÇÃO II**

### **Da Estrutura e Organização do Plano**

**Art. 3º** O PPA 2016-2019, reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, por meio de programas apresentados como temáticos e de gestão, manutenção e serviços ao Estado, especiais e complementares, assim definidos:

**I - Programa Temático:** aquele que expressa a agenda do Governo, por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

**II – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado:** aquele que reúne as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação do Governo;

**III - Programas Especiais:** representam os programas de investimentos, oriundos de operações de crédito, convênios e outros instrumentos congêneres previstos pelo Governo; e

**IV - Programas Complementares:** aqueles que representam as ações de integração aos programas temáticos do Governo Federal, que serão complementares às ações do Governo Estadual.

## **CAPÍTULO II**

### Da Gestão do Plano

#### **SEÇÃO I**

##### Aspectos Gerais

**Art. 4º** O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e posteriores alterações anuais, mediante Projeto de Lei, submetido à aprovação do Poder Legislativo do Estado do Acre, tendo em vista a necessidade de promoção de ajustes, conforme:

**I -** as circunstâncias emergentes ao contexto social, econômico e financeiro;

**II -** o processo gradual de reestruturação do gasto público estadual e federal; e

**III -** dinâmica da implementação dos programas temáticos do governo e da economia regional.

#### **SEÇÃO II**

##### Do Monitoramento e Avaliação

**Art. 5º** O monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada, a partir da implementação de cada programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

**Art. 6º** A avaliação do PPA 2016-2019, consiste na análise das políticas públicas e dos programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e sua implementação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 7º** Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, os programas temáticos deverão guardar estrita coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes dos Apêndices II, III, IV e V desta lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas no art. 3º desta lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias para o atendimento dos programas constantes nesta lei, até o limite de trinta por cento do montante das dotações alocadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 9º** Ficam autorizados, nas Leis Orçamentárias Anuais, a reprogramação e o remanejamento dos programas, projetos e atividades entre os órgãos do Poder Executivo, para a consecução das diretrizes desta lei.

**Art. 10.** Os valores consignados a cada eixo ou ações no Plano Plurianual – PPA, são referenciais e não se constituem em limite à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus Créditos Adicionais.

**Parágrafo único.** Os valores previstos nesta lei estão orçados segundo preços vigentes em agosto de 2015.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou contratar operações de crédito internas e externas ou outros instrumentos congêneres para o financiamento deste PPA.

**Art. 12.** Para consecução de seus objetivos estratégicos e viabilização de seus programas temáticos, o Governo do Estado poderá atuar através de Parcerias Público Privada – PPP e/ou Parcerias Público Comunitária – PPC.

**Art. 13.** Fica autorizada a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observando-se o disposto nas legislações pertinentes.

**Art. 14.** A data de início dos programas e projetos poderá ser ajustada, por ato específico do Poder Executivo, em função da disponibilidade de recursos.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 29 de dezembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre